



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 7.416/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 56/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (CAPAS DE PROCESSOS, BLOCOS DE MINUTAS, ETIQUETAS E CINTAS ELÁSTICAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA AL COMERCIAL LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado por sua Vice - Presidente, no exercício da presidência, a **DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 83279 SSP/MA e do CPF n.º 027.566.173-34, representada, neste ato, pelo Diretor - Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o **SR. HEBERT PINHEIRO LEITE**, portador da Carteira de Identidade n.º 024064402003-9 SSP/MA e do CPF n.º 304.157.723-20, conforme Portaria GP, de n.º 19/2014, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a **EMPRESA AL COMERCIAL LTDA.**, CNPJ n.º 14.121.215/0001-75, sediada à Rua José de Alencar n.º 158, 1º de maio, CEP n.º 88820000, Içara/SC, representada pelo **SR. ADROALDO LAITANO**, portador da Carteira de Identidade n.º 2154527-8 SSP/SC e do CPF n.º 657593469-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 7.416/2015, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 24/2014, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais gráficos (capas de processos, blocos de minutas, etiquetas e cintas plásticas), conforme planilha abaixo, mediante as seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. TOTAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Cinta Elástica p/ processo, medindo 50 cm x 4 cm, em elástico resistente de 1ª qualidade, na cor branca, com costura dupla industrial, reforçada, superposta, co impressão personalizada (TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MA), letras na cor azul marinho com 2 cm de altura. Embalagem c /50 unidades. Marca: aelle	200 CAIXAS	28,77	5.754,00
02	Cinta Elástica p/ processo, medindo 50 cm x 4 cm, em elástico resistente de 1ª qualidade, na cor branca, com costura dupla industrial, reforçada, superposta, co impressão personalizada (FÓRUM DES. SARNEY COSTA), letras na cor azul marinho com 2 cm de altura. Embalagem c /50 unidades. Marca: aelle	100 CAIXAS	29,50	2.950,00
03	Cinta Elástica p/ processo, medindo 50 cm x 4 cm, em elástico resistente de 1ª qualidade, na cor branca, com costura dupla industrial, reforçada, superposta, co impressão personalizada (CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - MA), letras na cor azul marinho com 2 cm de altura. Embalagem c /50	300 CAIXAS	28,77	8.631,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 7.416/2015

	unidades. Marca aelle			
--	-----------------------	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data da publicação do extrato contratual no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os materiais serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Bairro - Alemanha, São Luís/MA, no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando esta o substituir (art.62, *caput* e §4º, da Lei n.º 8.666/93);

3.2. Incluídos no preço unitário estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA;

3.3. Os materiais serão recebidos:

3.3.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93;

3.3.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b" da Lei n.º 8.666/93.

3.4. No ato da entrega, a coordenação responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que durante a vigência do presente contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações do Edital, de acordo com a proposta apresentada e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 7.416/2015

- 5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93;
- 5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- 5.5. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;
- 5.6. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e consumo;
- 5.7. Substituir eventuais produtos defeituosos e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência por outros com as mesmas especificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 17.335,00 (Dezessete mil, trezentos e trinta e cinco reais)**, de acordo com Nota de Empenho n.º 2015NE000235/FERJ/MA;
- 6.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ n.º 04.408.070/0001-34.
- 6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 2118-0, Conta Corrente 23729-9, Banco do Brasil**;
- 6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;
- 6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em Lei;
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;					
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;					
VP = Valor da parcela em atraso;					
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:					
I	=	TX		I	=
		365		6/100	
				365	
					= 0,00016438
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).					

- 6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s./n.º, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 7.416/2015

7.2. A empresa vencedora que não possua sede no Estado do Maranhão deverá proceder ao registro/cadastramento da Nota Fiscal/Fatura junto à **Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão**, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a § 1º, do art. 3º da Lei n.º 10.192/01;

8.2. O valor registrado poderá ser alterado para retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme o caso, conforme XI, art. 40 da Lei n.º 8666/93;

8.3. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.4. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Divisão Administração de Materiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como preposto o ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Administração de Materiais - Vinícius Pereira Viégas; matrícula: 177790, e, como substituto, o ocupante do cargo de Supervisor da Administração de Materiais - Cristianilson Castro Nunes; matrícula: 143982, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, e comunicará a autoridade superior quando necessário para as providências devidas;

9.2. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo, para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria n.º 457/2010 – TJ/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 7.416/2015

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem **10.2**, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem **10.2** e no subitem **10.1**, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem **10.2**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou de agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 7.416/2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 – JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem, as partes contratantes, o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís/MA, 13 de maio de 2015

PI/ CONTRATANTE:


HEBERT PINHEIRO LEITE
Diretor Geral da Secretaria do TJ/MA

PI/ CONTRATADA:

ADROALDO LAITANO
Representante legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Hugo Henrique da Silva NOME: Keilo L. R. Jale
RG N.º: 119265399-5 SSP/MA RG N.º: 0453863957 SSP/MA

FISCAL DO CONTRATO:


Cristianilson Castro Nunes
Supervisor da Divisão de
Vinicius Pereira Viegas
Mat. 143592



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESENHA-LICITAÇÃO - 1092015
(relativo ao Processo 74162015)
Código de validação: 1DA882E673

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 56/2015 – TJ/MA FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA AL COMERCIAL LTDA. (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 7.416/2015; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais gráficos (capas de processos, blocos de minutas, etiquetas e cintas plásticas) para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data da publicação do extrato contratual no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: 6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 17.335,00 (Dezessete mil, trezentos e trinta e cinco reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2015NE000235/FERJ/MA; 6.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/05/2015; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. Hebert Pinheiro Leite, Diretor - Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ Contratada: Sr. Adroaldo Laitano – Representante Legal da Empresa.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Secretário do Coordenador de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/05/2015 09:49 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

87/2015	15/05/2015 às 11:04	18/05/2015
---------	---------------------	------------